



TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE JOSÉ PAULO ROCHETO FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA.

CONSIDERANDO que as Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMs) têm por finalidade planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política estadual de proteção do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos formuladas e desenvolvidas pela SEMAD dentro de suas áreas de abrangência territorial;

CONSIDERANDO que, em 10/01/2019, foi realizada fiscalização no empreendimento (Fazenda Chapadão do Bugre), localizado no Município de Sacramento/MG, sendo constatado no Auto de Fiscalização nº 147635/2019 que o referido empreendimento operava sem a respectiva licença ambiental, sendo lavrado o **Auto de Infração nº 126753/2019**;

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado, nos termos do artigo 112, código 107, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por irregularidade e foram aplicadas as penalidades de multa no valor de 33.750 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta) UFEMGs e de suspensão das atividades até sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO que o art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, prevê que a continuidade da operação do empreendimento concomitante ao trâmite do processo de licenciamento corretivo **[FOB 0644330/2019 – LAC1 (LOC) - Classe 4]** dependerá, por solicitação do interessado, de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia João Paulo II, 4143 – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Bairro Serra Verde, Edifício Minas, CEP: 31630-900, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente da SUPRAM TMAP, Sra. **KAMILA BORGES ALVES**, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n.º 2.764, de 29 de janeiro de 2019, doravante denominada **“SUPRAM TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA”**, com sede na Praça Tubal Vilela, n.º 03, Bairro Centro, no Município de Uberlândia/MG e **JOSÉ PAULO ROCHETO**, brasileiro, [REDAZIDO], [REDAZIDO], portador do CPF nº [REDAZIDO], residente na [REDAZIDO];

[REDAZIDO], neste ato representado por seu procurador **Rafael Olavo Mendes Diniz**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº [REDAZIDO], com escritório profissional na Av. Sete de Setembro, 500, sala 503, Residencial Baldassari, Franca/SP, CEP: 14401-278, doravante denominado(a) simplesmente **“COMPROMISSÁRIO(a)”**, resolvem pactuar o presente instrumento, nos termos do art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, e com base no §6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85 e demais alterações em vigor, no qual assume o compromisso estabelecido nas cláusulas abaixo fixadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade abaixo exercida pelo **COMPROMISSÁRIO**, de acordo com o cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

Atividade: G-01-01-5 - HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVEIRICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS)
Área útil (ha): 1593,00ha

Atividade: G-01-03-1 - CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA
Área útil (ha): 4000,00ha

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO** compromete-se perante a **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA** a executar as medidas técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados a seguir:

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Formalizar processo de regularização ambiental, conforme FOB 0644330/2019.	1 ano
2	Apresentar relatório técnico com ART, demonstrando e atestando as medidas de preservação e conservação implantadas na propriedade, quanto a reserva legal, APP, conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação.	150 dias
3	Apresentar relatório técnico fotográfico com ART, atestando a regularidade do sistema de tratamento de efluentes sanitários/domésticos de todas as estruturas de apoio existentes na propriedade. Obs.: especificar tipo de sistema, dimensionamento e disposição final. Apresentar análise dos efluentes atualizada (entrada e saída). Parâmetros para análise: DBO, DQO, pH, Sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e óleos e graxas.	150 dias
4	Apresentar relatório técnico fotográfico com ART, atestando a regularidade do sistema de tratamento dos efluentes oleosos de todas as estruturas de apoio existentes na propriedade. Obs.: especificar tipo de sistema, dimensionamento e disposição final. Apresentar análise dos efluentes atualizada (entrada e saída). Parâmetros para análise: DQO, Óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e detergentes.	150 dias



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba –
SUPRAM/TMAP

5	Realizar e apresentar automonitoramento dos veículos próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA nº 85/1996, utilizados nas propriedades.	150 dias
6	Apresentar relatório técnico com ART, atestando que os depósitos de embalagens de agrotóxicos (vazias e cheias) estão regulares, conforme as normas vigentes.	150 dias
7	Apresentar relatório técnico com ART, atestando que os resíduos sólidos (domésticos e perigosos) estão armazenados em local adequado, até a destinação final dos mesmos.	150 dias
8	Apresentar relatório técnico com ART, atestando que o local de armazenamento de óleos, graxa e lubrificantes (usados ou não) estão regulares, conforme as normas vigentes e se possuem as devidas medidas de controle.	150 dias
9	Apresentar relatório técnico fotográfico, com a devida ART, atestando a regularidade do lavador de máquinas/caminhões, conforme as normas vigentes e se possuem as devidas medidas de controle. Obs.: A estrutura existente deve ser compatível ao porte dos veículos.	150 dias
10	Apresentar relatório técnico com ART, atestando que os locais de manutenção e guarda de máquinas estão regulares, conforme as normas vigentes e se possuem as devidas medidas de controle.	150 dias
11	Apresentar relatório técnico com ART, atestando que o posto de abastecimento e pista de abastecimento, estão em conformidade a Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007 e demais normas pertinentes (NBRs, etc.).	150 dias
12	Apresentar cópia das regularizações/recibos dos usos de recursos hídricos (outorga e cadastros) existentes nos imóveis contemplados neste TAC.	Na formalização do processo de licenciamento
13	Apresentar relatório técnico fotográfico, com a devida ART, atestando o estado de conservação das áreas de reservas legais dos imóveis contemplados neste TAC. Obs.: Inclusive reserva compensada, se houver.	Na formalização do processo de licenciamento
14	Apresentar mapa topográfico, delimitando os usos existentes em área de preservação permanente de forma a individualizá-los e, ainda, apresentar a quantificação da área para cada intervenção.	Na formalização do processo de licenciamento
15	Apresentar projeto técnico de recomposição da flora – PTRF, com ART e cronograma de execução, para as áreas de preservação permanente – APP – dos imóveis contemplados neste TAC. Obs.: caso as áreas de APP estejam ocupadas com plantio, o PTRF deverá contemplar a retirada e recuo do plantio.	Na formalização do processo de licenciamento
16	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido abaixo.	Durante a vigência do TAC

***Prazos contados da data da assinatura do presente TAC.**



Resíduos Sólidos e Oleosos

Realizar **mensalmente** e enviar **anualmente**, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo – SAO	DQO, Óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e detergentes.	Semestral
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários/domésticos	DBO, DQO, pH, Sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e óleos e graxas.	Semestral



Relatórios: Enviar **semestralmente** à SUPRAM TM/AP, até o dia 20 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere à **CLÁUSULA SEGUNDA** e, observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
2. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
3. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM TMAP;
4. Não dar causa à paralisação do andamento regular do processo de obtenção de licença por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
5. Todos os projetos e relatórios técnicos que serão apresentados deverão conter a identificação, o número do registro profissional e a assinatura do responsável técnico, bem como acompanhado de ART;
6. Facilitar o acesso dos órgãos ambientais ao imóvel e empreendimento com vistas ao monitoramento e fiscalização das atividades desenvolvidas e das obrigações assumidas, inclusive disponibilizando a documentação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por prazos de 01 (um) ano até a concessão da licença, desde que o compromissário esteja cumprindo as obrigações do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba –
SUPRAM/TMAP

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo **COMPROMISSÁRIO** e pela **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO** neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Multa em decorrência de descumprimento do TAC, nos termos previstos no Decreto 47.383/2018, art. 112, Anexo I;
- b) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

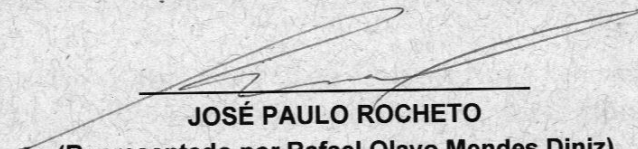
PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente **TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no art. 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA**, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

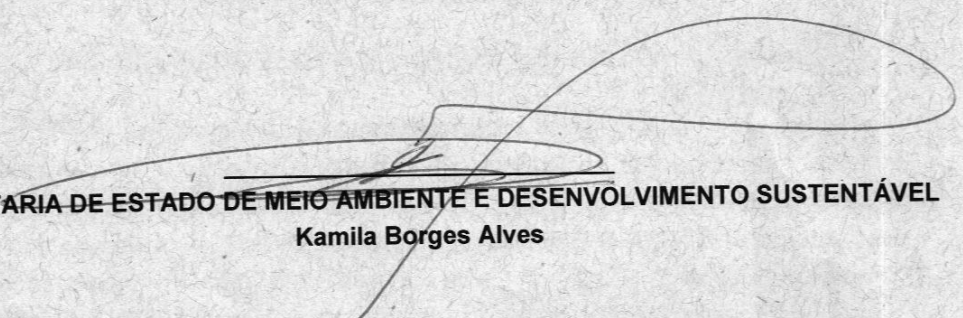
CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Uberaba-MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

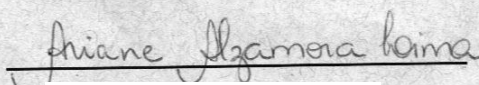
E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

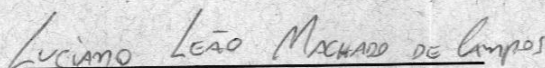
Uberlândia-MG, 18 de novembro de 2019.


JOSÉ PAULO ROCHETO
(Representado por Rafael Olavo Mendes Diniz)


SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Kamila Borges Alves

TESTEMUNHAS:


Francine Aguiar Lima


Luciano Leão Machado de Campos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba –
SUPRAM/TMAP

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE LAGOA
FORMOSA FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO
REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
MEIO AMBIENTE DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAIBA.**

CONSIDERANDO que as Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMs) têm por finalidade planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política estadual de proteção do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos formuladas e desenvolvidas pela SEMAD dentro de suas áreas de abrangência territorial;

CONSIDERANDO que, em 01/11/2016, foi realizada fiscalização no empreendimento, localizado no Município de Lagoa Formosa/MG, sendo constatado no Auto de Fiscalização nº 122487/2016 que o referido empreendimento operava sem a respectiva licença ambiental, sendo lavrado o **Auto de Infração nº 010448/2016**;

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado, nos termos do artigo 83, código 106, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, por irregularidade e foi aplicada a penalidade de multa no valor de R\$ 4.155,31 (quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos);

CONSIDERANDO que o art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, prevê que a continuidade da operação do empreendimento concomitante ao trâmite do processo de licenciamento corretivo **[P.A. 27404/2013/001/2014 – LOC - Classe 3]** dependerá, por solicitação do interessado, de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia João Paulo II, 4143 – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Bairro Serra Verde, Edifício Minas, CEP: 31630-900, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente da SUPRAM TMAP, Sra. **KAMILA BORGES ALVES**, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n.º 2.764, de 29 de janeiro de 2019, doravante denominada **“SUPRAM TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA”**, com sede na Praça Tubal Vilela, n.º 03, Bairro Centro, no Município de Uberlândia/MG e **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE LAGOA FORMOSA**, autarquia, inscrita no CNPJ sob o nº 20.734.299/0001-15, com endereço para correspondência na Rua Vereador Divino Nazário, 83, Planalto, Lagoa Formosa/MG, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. **Júnia Cássia de Sousa Oliveira**, e pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Martins de Paula**, resolvem pactuar



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba –
SUPRAM/TMAP

o presente instrumento, nos termos do art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, e com base no §6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85 e demais alterações em vigor, no qual assume o compromisso estabelecido nas cláusulas abaixo fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pelo **COMPROMISSÁRIO** (Código da DN 74/04: E-03-01-8 - Barragens de saneamento), de acordo com o cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO** compromete-se perante a **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA** a executar as medidas técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados a seguir:

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Formalizar processo de licenciamento ambiental (fase: licença de operação corretiva) e formalizar processo de outorga do barramento (com ou sem captação, a depender do uso pretendido pelo SAAE).	120 dias

Obs.: Os prazos são contados da data da assinatura do presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere à **CLÁUSULA SEGUNDA** e, observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
2. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
3. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM TMAP;
4. Não dar causa à paralisação do andamento regular do processo de obtenção de licença por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
5. Todos os projetos e relatórios técnicos que serão apresentados deverão conter a identificação, o número do registro profissional e a assinatura do responsável técnico, bem como acompanhado de ART;



6. Facilitar o acesso dos órgãos ambientais ao imóvel e empreendimento com vistas ao monitoramento e fiscalização das atividades desenvolvidas e das obrigações assumidas, inclusive disponibilizando a documentação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por prazos de 01 (um) ano até a concessão da licença, desde que o compromissário esteja cumprindo as obrigações do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo **COMPROMISSÁRIO** e pela **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO** neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Multa em decorrência de descumprimento do TAC, nos termos previstos no Decreto 47.383/2018, art. 112, Anexo I;
- b) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente **TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no art. 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA**, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

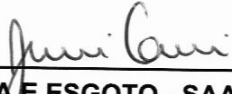


CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Uberlândia-MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

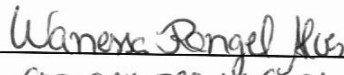
Uberlândia-MG, 16 de setembro de 2019.

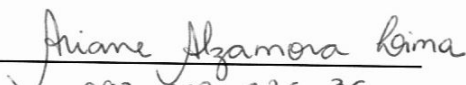

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE LAGOA FORMOSA
Superintendente - Júnia Cássia de Sousa Oliveira


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE LAGOA FORMOSA
Prefeito Municipal - João Martins de Paula


SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
Kamila Borges Alves

TESTEMUNHAS:


CPF: 087.583.146-01


083.669.626-36

